



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação dos artigos 95, 96 e 100 Da Lei Orgânica de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Orgânica de Pontão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - O prefeito receberá subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º 150, II, 153, III, e 153, §2º, I da Constituição Federal.”

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 95 da Lei Orgânica de Pontão, ficando excluídos de sua redação.

Art. 3º. O artigo 96 da Lei Orgânica de Pontão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O vice-prefeito receberá subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º 150, II, 153, III, e 153, §2º I da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O vice prefeito, quando nomeado para exercer cargo ou função remunerada na Prefeitura Municipal deverá optar entre o vencimento previsto neste artigo ou o vencimento do cargo ou função para que for nomeado.”

Art. 4º. O artigo 100 da Lei Orgânica de Pontão passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

“Art. 100 - São auxiliares diretos do prefeito:

I - os secretários municipais, ocupantes de cargo ou função de confiança do Prefeito, pertencentes ao primeiro escalão;

II - os subprefeitos.

Parágrafo único. Os secretários municipais receberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39, §4º 150, II, 153, III, e 153, §2º I da Constituição Federal.”

Art. 5º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do prefeito municipal, aos 13 dias do mês de maio de 2002.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**